



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.478/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Aiuruoca/MG, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Aiuruoca, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Aiuruoca/MG, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no artigo 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário Municipal como ordenador de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I– recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;

II– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III– produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV– Recursos a que se referem os inciso I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Art. 4º. Os recursos da educação serão repassados automaticamente para as contas vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018, ou de outra norma que venha substituí-la.

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

@ gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
CONQUISTANDO NOVOS HORIZONTES.



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II- Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Aiuruoca/MG;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Aiuruoca/MG e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V- Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FME;

VI- Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do Município, sempre através da mesma unidade gestora deste, as demonstrações contábeis;

VII - Assinar transações financeiras, em conjunto com o prefeito municipal;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, em conjunto com o prefeito municipal;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

X- Em conjunto com o prefeito, financiar, total ou parcialmente, programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 6º. Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil.

Art. 7º. Constitui, ainda, despesas do Fundo Municipal de Educação os saldos de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. As receitas contempladas e as despesas realizadas no Exercício de 2023, anteriores à entrada em vigor desta Lei, também comporão os ativos e passivos do Fundo.

Art. 9º. Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Art. 10. O Fundo Municipal de Educação poderá utilizar a estrutura contábil e financeira do Município de Aiuruoca/MG na realização e elaboração de sua prestação de contas.

Parágrafo Único. As informações destinadas ao Tribunal de Contas serão encaminhadas em tempo hábil à Secretaria Municipal de Finanças, que as deverá repassar, juntamente com as do Município de Aiuruoca/MG, à instituição competente.



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 11. Para contratar, o Fundo Municipal de Educação usará a estrutura existente junto ao Município de Aiuruoca/MG no Departamento de Licitação e compras, respeitando as normas vigentes.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional para transferir dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o Fundo Municipal de Educação, os valores e as dotações das peças Orçamentárias do Município, ou seja, PPA, LDO e LOA.

Art. 13. Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, resultantes da anulação total de dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação do Fundo Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2024.

Aiuruoca, 22 de abril de 2024, 317º da Fundação e 189º Emancipação Político – Administrativa.

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

